



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

☒ APROVADO	☐ REJEITADO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025	
POR UNANIMIDADE ☒	
A FAVOR ☒	☐
CONTRA ☐	☒
Em 07 de maio de 2025	
Presidente	

Ementa: Institui o Núcleo de Assistência aos Professores (NAP) na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Presidente: Vereador Waldemir Almeida da Silva

Relatora: Vereadora Ana Paula de Sousa Silva

Membro: Vereador Marco Olegário da Silva

ANÁLISE:

1. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

O art. 5º, inciso II, prevê que os recursos para o NAP advirão de dotações orçamentárias próprias e convênios, atendendo ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, LC nº 101/2000), que exige indicação de fonte de custeio para despesas continuadas. A criação da equipe multidisciplinar (art. 3º) implica contratação ou realocação de profissionais, além de custos com infraestrutura (art. 4º), o que demanda inclusão nas peças orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA).

2. VIABILIDADE FINANCEIRA:

O município de Ribeirão, com 13 vereadores (art. 337 do Regimento Interno), recebe duodécimo constitucional (art. 29-A da CF) e recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que podem ser parcialmente utilizados para o NAP, desde que priorizem a valorização docente (Lei nº 14.113/2020). As parcerias com universidades e entidades (art. 5º, inciso I) reduzem o impacto financeiro direto, tornando a iniciativa viável com planejamento adequado. O Acórdão nº 2.567/2018 do TCU autorizou despesas similares em educação, desde que previstas no orçamento.





Câmara Municipal de Ribeirão

Casa “José Coutinho”

3. PRECEDENTES E SUSTENTABILIDADE:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no Processo TC nº 1850023-1 (Rel. Cons. Carlos Porto, julgado em 20/11/2019), aprovou programas de apoio docente com dotação orçamentária clara, recomendando planejamento para evitar desequilíbrio fiscal. O NAP não especifica valores, mas a flexibilidade do art. 5º permite ajustes graduais, garantindo sustentabilidade financeira.

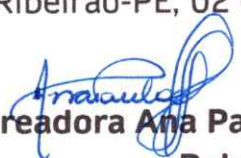
4. ASPECTOS COMPLEMENTARES:

A justificativa não quantifica custos, mas o impacto pode ser moderado, considerando a estrutura enxuta proposta. A regulamentação em 90 dias (art. 6º) dá ao Executivo tempo para detalhar o financiamento, atendendo ao art. 320 do Regimento Interno, que prioriza despesas com pessoal e serviços essenciais.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025, por sua viabilidade financeira, desde que o Poder Executivo detalhe os custos e garanta a inclusão no orçamento municipal, utilizando dotações próprias e parcerias. Recomenda-se sua apreciação em plenário, com votação por maioria simples (art. 274).

Ribeirão-PE, 02 de abril de 2025.


Vereadora Ana Paula de Sousa Silva
Relatora

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS:

Vereador Waldemir Almeida da Silva (Presidente): 

Vereador Marco Olegário da Silva (Membro): 